



**MENSAGEM Nº 003/2025**

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 003/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Pentecoste a conceder reajuste anual aos vencimentos dos servidores públicos efetivos municipais, em consonância com o percentual de correção do salário mínimo estabelecido anualmente pelo Governo Federal.

O presente Projeto de Lei visa garantir a manutenção do poder aquisitivo dos servidores, promovendo a valorização do funcionalismo público municipal e assegurando a justiça social, o que confere maior agilidade e transparência ao processo de atualização salarial.

Ressaltamos que a medida está em conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade financeira do Município.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação em regime de urgência urgentíssima, reiterando a importância da aprovação deste Projeto para o bom andamento da administração pública e para a valorização dos servidores municipais.

Atenciosamente,

**VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA**

Prefeito Municipal de Pentecoste





**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e governamentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Pentecoste aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste aos servidores públicos municipais que percebem até um salário mínimo mensal, sendo fixado este em R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), sendo extensivo aos servidores em disponibilidade remunerada, vinculado ao percentual de reajuste do salário mínimo estabelecido pelo Decreto nº 12.342/2024 do Governo Federal.

**Art. 2º** O reajuste previsto no art. 1º será aplicado automaticamente a partir da data de vigência do novo valor do salário mínimo, independentemente de edição de ato normativo específico.

**Art. 3º** O reajuste referido nesta Lei aplica-se exclusivamente aos vencimentos básicos dos servidores efetivos, não incidindo sobre gratificações, adicionais, vantagens pessoais e demais parcelas de caráter indenizatório.

**Art. 4º** O impacto financeiro decorrente da aplicação desta Lei encontra-se consignado no vigente orçamento do Município, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de





Responsabilidade Fiscal), garantindo a sustentabilidade das finanças públicas municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, data da vigência do novo salário mínimo, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 30 de janeiro de 2025.

**VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA**

Prefeito Municipal de Pentecoste